



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DO ARQUIVO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **08/2015/GS**

OFERTA DE COMPRA: **260101000012015OC00008**

PROCESSO nº **7.763/2015**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **23/10/2015**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **09/11/2015, às 09h00**

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SMA nº **7.763/2015**, objetivando à prestação de serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente, sob o regime de empreitada por **preços unitários**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços comuns visando à manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III - DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

3.2. Os preços unitários e total por subitem, preço total por item e preço total da proposta descrito no Anexo II e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 3.4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

3.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

3.4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista em cada item deste Edital;

3.6. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexos II a este Edital.

3.6.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

3.6.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

3.7. Os preços unitários ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

IV- DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com efeito de negativas com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão regularidade de débitos para com o Instituto de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- f) Prova de regularidade a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 4.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Para participar do processo licitatório a empresa deverá juntamente com a proposta:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b) Atestado de vistoria.

4.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo IV e VIII, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98;

d) Carta de compromisso em papel timbrado, de acordo com o modelo que constitui o Anexo XI deste edital, subscrita por seu representante legal, afirmando a disposição em contratar beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 55.126 de 07/11 /2009, respeitando-se os limites de vagas de trabalho por contingente de trabalhadores necessários à execução do trabalho, conforme estabelecido nos referidos decretos.

1.5.2. A contratada deverá, no caso de substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, durante a execução contratual, apresentar documentação do novo profissional, comprovando o atendimento às mesmas exigências que culminaram com a sua habilitação no certame em relação a esse



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

profissional e a declaração do mesmo se comprometendo com a execução do referido serviço.

4.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

5.2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

5.4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 40,00**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

(quarenta reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.

5.4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o subitem 5.5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.6.1.

5.6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

5.6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

5.8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada pela Administração.

5.8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5.1, do item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 5.9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V.

5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 5.10 e 5.11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.

5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "6.1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP.

6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "6.1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor final obtido no certame.

6.7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, CEP 05459-010, São Paulo – SP.

6.7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

8.1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, conforme as condições estabelecidas no Anexo III.

8.2. O local da prestação dos serviços será no prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente, localizado à Estrada Yojiro Takaoka, 422, Barueri, SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS VISTORIAS

9.1. É obrigatório que as empresas participantes do processo licitatório realizem vistorias no local com o objetivo de avaliação e confirmação da quantidade e características dos serviços objeto desta contratação.

9.2. As vistorias deverão ser **previamente agendadas** através do telefone (11) 3133-3950, nos horários das 8:00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, podendo ser realizada até a véspera da sessão pública.

9.3. A empresa deverá indicar um representante devidamente credenciado, para apresentar-se para vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

X. DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Os serviços executados serão objeto de medição única, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao término da prestação.

10.2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

XI. GARANTIA DOS BENS

11.1. O prazo de GARANTIA pelos serviços prestados será de no mínimo 1 (um) ano, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do decreto nº 32.177, de 10/08/1990, com redação dada pelo decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta do termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital à vista do recebimento definitivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12.1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

12.1.2. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do serviço, exarado na forma do item X deste Edital.

12.2. Constitui condição para realização do pagamento a inexistência de registro em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

12.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil.

12.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

12.5. Não haverá reajuste do preço contratado.

XIII. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital como Anexo VI.

13.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

13.1.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, da Fazenda Nacional e de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.2 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no sítio eletrônico de sanções administrativas (sancoes.sp.gov.br), os quais deverão serem consultados por ocasião da respectiva celebração.

13.1.5. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização da Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

13.3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 5.10 e 5.11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, também do subitem “5.9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4, ambos deste item XIII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.4.1. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

13.4.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.7 a 5.10 do item V e subitens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.6 do item VI, todos deste Edital.

13.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.6. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contado a partir da ordem de serviço.

13.6.1. Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XV. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.126/2009

15.1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos *beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, indicados no artigo 2º, do Decreto nº 55.126/2009*, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no *artigo 4º e § único do Decreto nº 55.126/2009*.

15.1.1 A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

15.1.2 A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 15.1 e 15.1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

15.2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 15.1 e 15.1.1, de acordo com o modelo que constitui Anexo IX deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.2.1 Caso na lista de empregados de que trata o subitem 15.2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009.

XVI. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, alterada pela CC-52/2009, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

17.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".

17.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

17.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

17.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

17.7. Integram o presente Edital:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Proposta;
Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria;
Anexo IV – Modelo de Declaração;
Anexo V – Resolução SMA n.º 57 de 12 de julho de 2013;
Anexo VI – Minuta de Contrato;
Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;
Anexo VIII - A que se refere o Inciso I, do Artigo 6º, do Decreto nº 55.126/09;
Anexo IX - A que se refere o Inciso II, do Artigo 6º, do Decreto 55.126/09.

17.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLC, 22 de outubro de 2015.

CONSTANTINO F. M. ALVES
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA A MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO ARQUIVO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

1. OBJETO

Contratação de serviços comuns visando à manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente. Os serviços incluem a calafetação, substituição e fixação das telhas metálicas danificadas com fornecimento de material e mão de obra.

2. LOCAL

Estr. Yojiro Takaoka, 422, Barueri, SP.

3. SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA

O arquivo da Secretaria do meio ambiente está localizado no pavimento superior do prédio localizado na Estr. Yojiro Takaoka, 422 em Barueri, onde também se encontra a Polícia Ambiental. O salão, com 476,16 m², subdividido em quatro salas por meio de divisórias, dois sanitários e um hall de acesso abriga o arquivo central da Secretaria do Meio Ambiente. A cobertura executada em telhas metálicas apresenta fissuras e furos que ocasionam goteiras, infiltração e consequente deterioração dos processos arquivados no local.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES

- a) Substituição das telhas danificadas (10);
- b) Aplicação de 86,00 m² de manta autoadesiva aluminizada (membrana asfáltica recoberta com alumínio flexível) para calafetação e aplicação entre as telhas que apresentam desníveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c) Aplicação de impermeabilizante (mastique) PU (26,00 dm³);
- d) Limpeza final, inclusive retirada e destinação final dos resíduos gerados.

Obs.:

- Os serviços deverão ser executados verificando-se inicialmente a proteção dos documentos arquivados, dos equipamentos de informática e outros eventualmente existentes no local.
- Ficará a cargo da empresa contratada a remoção e destinação final dos materiais provenientes das retiradas que deverão ser armazenados em caçambas até o momento de descarte. Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar o local em perfeitas condições de uso e limpeza com a retirada total e adequada destinação dos resíduos (recicladora de entulho ou bota-fora autorizado).

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
1	Fornecimento e instalação de telhas de aço galvanizado	Unid.	10,00		
2	Aplicação de manta aluminizada	M ²	86,00		
3	Aplicação de impermeabilizante (mastique) PU	DM ³	26,00		
4	Limpeza final	M ²	550,00		
TOTAL GERAL					

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Condições básicas a serem observadas na elaboração de propostas, as quais deverão incluir o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e ferramentas necessárias para a execução dos serviços:

- A empresa deverá responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços de proteção provisórios necessários à execução dos serviços, bem como pelas despesas provenientes do uso desses equipamentos;
- A empresa deverá responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários, pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), assim como pelos danos ou prejuízos causados a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- A empresa deverá identificar o profissional responsável pelos serviços, com experiência na execução de serviços similares em condições semelhantes, bem como o profissional responsável pela segurança;
- GARANTIA - Os serviços deverão apresentar garantia mínima de 1 (um) anos para os serviços, exceto por atos de vandalismo ou desgaste natural na utilização dos materiais;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- Todos os serviços deverão ser realizados conforme as orientações da CONTRATANTE, cuidando para não danificar as instalações e nem causar desconforto ou colocar em risco os funcionários e público.
- Os materiais utilizados na obra estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação da SMA, mesmo após a sua aplicação.
- Em casos omissos, ou em contradições que porventura ocorram, prevalecerão sempre as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que se aplicam.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Os serviços deverão ser executados e concluídos em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da ordem de início dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da medição final dos serviços.

CA/CE – Centro de Engenharia

Marcos Alexandre Figueira de Andrade
Diretor Técnico

Isabela Carrascosa von Glehn Paes
Especialista Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA

SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Fornecimento e instalação de telhas de aço galvanizado	unid	10,00		
2	Aplicação de manta aluminizada	m ²	86,00		
3	Aplicação de impermeabilizante (mastique) PU	dm ³	26,00		
4	Limpeza geral	m ²	550,00		
TOTAL GERAL					

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Demais condições: de acordo com o edital.

Data ____/____/2015.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos ter visitado o local, onde serão realizados os serviços, tomando assim conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto contratual.

Barueri, de de 2015

Nome da empresa

Nome e assinatura do responsável

(Responsável SMA)

Declaramos que a empresa supra, realizou vistoria técnica nesta data.

Barueri, ____ de _____ de 2015

Nome e assinatura do responsável



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ
nº. _____
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA**
expressamente que:

- a) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO V

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SMA Nº 7.763/2015
CONTRATO Nº XX/2015/GS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE – CHEFIA DE
GABINETE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO
PRÉDIO DO ARQUIVO DA SECRETARIA
DO MEIO AMBIENTE, INCLUINDO
CALAFETAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FIXAÇÃO
DAS TELHAS METÁLICAS DANIFICADAS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
MÃO DE OBRA.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de 2015, nesta cidade, São Paulo – Capital, compareceram de um lado O ESTADO DE SÃO PAULO através da Chefia de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 56.089.790/0001-18, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Sr. Antonio Vagner Pereira – R.G.nº. 3.687.622-7, CPF nº. 524.821.468-87, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade PREGÃO nº XX/2015/GS, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão c.c. com o Decreto nº 49.722/2005 e Resolução CC-27/2006, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2015/GS, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 7.763/2015.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusula própria deste instrumento, e daquele estabelecidas em lei ou regulamento, caba:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;
- e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos a rede elétrica;
- g) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- h) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- k) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;
- m) Re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;
- o) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;
- p) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- q) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:
 - a) Indicar formalmente o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
 - b) Expedir autorização de Serviços, com antecedência mínima de XX (XXXX) dias da data de início da execução;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;
- d) Realizar as medições dos serviços executados, na periodicidade definida neste Contrato, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- e) Atestar o recebimento definitivo dos serviços;
- f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- g) Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.
2. O local da prestação dos serviços será no prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Estrada Yojiro Takaoka, 422, Barueri, SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término do serviço, a Contratada elaborará relatório, escrito e fotográfico, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.
2. A medição, para efeito de pagamento, será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a. No primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
 - b. O Contratante solicitará a Contratada, na hipótese de glosas e/ou à incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

c. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e o valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente realizados.

d. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

e. A fatura deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, e apresentadas no Centro de Engenharia, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

3. Constatada irregularidade na execução dos serviços, em especial inadequação com as especificações contidas no Termo de referência, a Administração poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando à Contratada seu refazimento em conformidade com as instruções da Administração, no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento de notificação escrita, mantido preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

4. O recebimento definitivo dos serviços contratados será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de conclusão dos trabalhos, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo pelo funcionário responsável pela fiscalização do Contrato, que deverá certificar a execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta apresentada na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, assim distribuídos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Fornecimento e instalação de telhas de aço galvanizado	unid	10,00		
2	Aplicação de manta aluminizada	m ²	86,00		
3	Aplicação de impermeabilizante (mastique) PU	dm ³	26,00		
4	Limpeza geral	m ²	550,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.1. Os preços unitários serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (___), onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora _____, Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em conformidade com as medições, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos originais da Nota Fiscal/ Fatura.

1.1. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 1 desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

1.2. O pagamento, a ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura original, só será efetuado se apresentados os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e, quando for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, correspondentes ao período de execução dos serviços e a eventual mão-de-obra alocada para esse fim.

1.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou o pagamento seguinte.

2. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

3. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir esse contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.544/1989.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços, exceto por atos de vandalismo ou desgaste natural na utilização dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado, ainda, que:

a) consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2015/GS e seus anexos, em especial o Termo de Referência;

a.2) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

a.3) a RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

b) para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todas os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
RG: _____

2) _____
RG: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – GABINETE DO SECRETÁRIO**
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXX**
CONTRATO Nº: **xx/2015/GS**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO PRÉDIO DO ARQUIVO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

CONTRATANTE:

Nome:

cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

assinatura:

CONTRATADA:

Nome:

cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO VIII

A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09

.....local....., data

Ao responsável pela licitação

.....órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexigibilidade.....

.....Endereço completo.....

Nos termos do item, subitem, do Edital de , referente àobjeto....., a empresa, C.N.P.J. nº, por seu representante legal,nome....., estado civil, C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa, manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126/2009.

Atenciosamente,assinatura.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Processo: 7.763/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 08/2015/GS

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns – serviços de manutenção da cobertura do prédio do arquivo da Secretaria do Meio Ambiente

Abertura da Sessão Pública: dia 09/11/2015, às 09h00

ANEXO IX

**A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº
55.126/09**

Excelentíssimo Senhor autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº , com domicílio (profissional) em , representante legal da empresa , C.N.P.J. nº , (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa , informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº , serão necessários trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126/2009, serão alocados trabalhadores, conforme tabela abaixo:

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Nome R.G. C.P.F.

.....
.....

Atenciosamente.

....., de de 20.....

.....assinatura.....